

RESOLUÇÃO DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA Nº 006/2025

Regulamenta os critérios para o exame de qualificação e defesa pública dos discentes regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação em Assistência Farmacêutica (PPGASFAR) da Universidade de Brasília (UnB).

O PRESIDENTE DO COLEGIADO DO PPGASFAR da Faculdade de Ciências e Tecnologias em Saúde (FCTS) da UnB, no uso de suas atribuições estatutárias e CONSIDERANDO a aprovação na 12ª Reunião Ordinária do Colegiado do PPGASFAR, realizada em 12 de dezembro de 2025;
CONSIDERANDO a Resolução do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão (CEPE) nº 080/2021;
CONSIDERANDO o Regulamento do PPGASFAR em Rede;
CONSIDERANDO o Regulamento do PPGASFAR na UnB,

RESOLVE:

Art. 1º Regular os critérios para o exame de qualificação e defesa pública dos discentes regularmente matriculados no PPGASFAR da UnB.

Art. 2º Todos(as) os(as) discentes deverão submeter-se ao exame de qualificação do projeto de dissertação ou tese, perante uma banca examinadora constituída para esse fim.

§ 1º O exame de qualificação deverá constar de uma aula expositiva sobre o projeto de pesquisa e apresentação de resultados esperados ou preliminares/parciais da pesquisa, cronograma e informações sobre a exequibilidade seguido de arguição da banca examinadora.

§ 2º O exame de qualificação deverá ser realizado no prazo máximo de 12 (doze) meses para o mestrado e 24 (vinte e quatro) meses para o doutorado, a contar do início estabelecido de acordo com o calendário acadêmico da UnB e instrução normativa do Decanato de Pós-Graduação (DPG). No exame de qualificação do doutorado, o(a) discente deverá ter concluído a totalidade de carga horária em componentes curriculares.

§ 3º A banca examinadora do exame de qualificação deverá ser presidida pelo(a) professor(a) orientador(a), sem direito a julgamento, e por dois outros membros titulares, sendo pelo menos um(a) não vinculado(a) ao PPGASFAR e UnB, e por um(a) suplente, sendo todos(as) portadores(as) do título de doutorado. É facultativo a(o) orientador(a) solicitar a constituição de uma banca composta por dois(duas) docentes externos(as) ao PPGASFAR. A banca examinadora deverá ser aprovada pela Comissão de Pós-Graduação em Assistência Farmacêutica (CPGASFAR).

§ 4º O exame de qualificação deverá ser requerido com antecedência mínima de 40 (quarenta) dias, pelo(a) professor(a) orientador(a), indicando a composição da banca proposta, a data, a hora e o local de sua realização, em formulário próprio. O envio

das versões do trabalho (impresso e/ou digital) para a banca examinadora será de responsabilidade do(a) discente e de seu(ua) orientador(a) com o prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

§ 5º Na impossibilidade da participação do(a) orientador(a), esse(a) deverá ser substituído por outro(a) docente credenciado(a) no PPGASFAR, mediante indicação da CPGASFAR.

§ 6º O projeto deverá ser estruturado conforme a norma para elaboração de dissertações e teses no PPGASFAR.

§ 7º O exame de qualificação será composto pela apresentação oral do(a) discente realizada entre 30 (trinta) e 50 (cinquenta) minutos seguido da arguição da banca examinadora com tempo máximo de 30 (trinta) minutos para cada membro.

Art. 3º Todos(as) os(as) discentes deverão submeter à defesa pública de mestrado ou doutorado, por uma banca examinadora constituída para esse fim. É condição para a obtenção do título de mestre(a) ou doutor(a) a apresentação e defesa de dissertação ou tese, baseada em trabalho desenvolvido pelo(a) discente e que mostre domínio dos conceitos e métodos de sua área.

§ 1º A defesa pública de mestrado ou doutorado deverá constar de uma aula expositiva seguida de arguição da banca examinadora. Excepcionalmente, se o conteúdo da dissertação envolver conhecimento passível de ser protegido por direitos de propriedade industrial admitir-se-á defesa fechada ao público mediante solicitação do(a) orientador(a) e do(a) orientando(a), a ser aprovada pela CPGASFAR.

§ 2º A defesa pública de mestrado deverá ser realizada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses após o início do curso, estabelecido de acordo com instrução do DPG e Regulamento do PPGASFAR.

§ 3º A defesa pública de doutorado deverá ser realizada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses após o início do curso, estabelecido de acordo com instrução do DPG e Regulamento do PPGASFAR.

§ 4º A comissão examinadora de mestrado será presidida pelo(a) professor orientador(a), sem direito a julgamento, e composta por dois outros membros titulares, sendo pelo menos uma(um) não vinculada(o) à UnB e ao PPGSFAR, e por uma(um) suplente e será aprovada pela CPGASFAR. Os pesquisadores(as) que tenham participado do projeto de dissertação e/ou coautores da(s) produção(ões) científica(s) advinda(s) da dissertação, exceto o(a) orientador(a), não poderão fazer parte da banca examinadora.

§ 5º A comissão examinadora do doutorado será presidida pelo(a) professor(a) orientador(a), que a presidirá, sem direito a julgamento, e por três outros membros titulares e um suplente. Dentre os titulares pelo menos um deve ser vinculado ao PPGASFAR e, pelo menos dois não vinculados ao Programa, sendo, desses últimos, pelo menos um externo à UnB.

§ 6º A exposição oral da dissertação ou tese pelo(a) discente deverá ser realizada de 30 (trinta) a 50 (cinquenta) minutos, seguida pela arguição da banca examinadora. O processo de arguição por cada membro da banca deverá ter um tempo máximo de 30 (trinta) minutos.

§ 7º O requerimento da defesa pública deverá ser realizado com antecedência mínima de 40 (quarenta) dias, pelo(a) professor(a) orientador(a) indicando a composição da banca proposta, o local, a data e a hora de sua realização, em formulário próprio. O envio das versões do trabalho (impresso e/ou digital) para a banca examinadora será de responsabilidade do(a) discente e de seu(ua) orientador(a) com o prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

§ 8º Na impossibilidade da participação do(a) orientador(a), esse(a) deverá ser substituído por outro(a) docente credenciado(a) no PPGASFAR, mediante indicação da CPGASFAR.

§ 9º A critério do(a) orientador(a), as defesas de dissertações de mestrado poderão

ser realizadas via videoconferência ou por outro recurso tecnológico que resulte em função similar. Todos(a) os(as) avaliadores(as) deverão assinar o relatório de defesa, respeitando instrução específica do DPG.

§ 10º O trabalho deverá ser estruturado conforme a norma para elaboração de dissertações e teses no PPGASFAR da UnB.

Art. 4º São considerados requisitos em atenção às exigências curriculares para a solicitação da defesa de dissertação ou tese:

I – Completar o número mínimo de créditos/horas exigidos.

II – Ter sido aprovado no exame de qualificação da dissertação ou tese.

III – Apresentar comprovante de submissão de, pelo menos, 1 (um) artigo, para o Mestrado, e comprovante de aceite de, pelo menos, 1 (um) artigo, para o Doutorado. O(A) discente deve configurar como primeiro(a) autor(a). Serão considerados os periódicos indexados, com percentil maior que 50% nas bases de dados Web of Science ou SCOPUS, a que for maior.

IV – Comprovação de cumprimento, pelo discente, de todas as exigências regulamentares.

Art. 5º Casos omissos e não previstos neste documento serão resolvidos pela CPGASFAR e pelo Colegiado do PPGASFAR.

Art. 6º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Rinaldo Eduardo Machado de Oliveira, Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação em Assistência Farmacêutica**, em 12/12/2025, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **13549723** e o código CRC **15F408C9**.